



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DA CAPITAL
Vara das Execuções Penais

PORTARIA nº 1/2020 - VEP

Dá aplicação à Recomendação nº 62, de 17/03/2020 do CNJ e Orientação nº 6 de 17/03/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, sobre a aplicação de medidas relacionadas à pandemia do coronavírus – Covid-19.

O Juiz Substituto em exercício na Vara das Execuções Penais da Capital, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes apresentadas nas normativas do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Prisional Catarinense a respeito de medidas a serem tomadas em relação ao período de restrição sanitária e a criação de muralha sanitária para reduzir o fluxo de entrada e saída de pessoas nas unidades prisionais;

RESOLVE;

Art. 1º. Prorrogar até o dia 16/04/2020, as saídas temporárias de quem esteja atualmente em gozo, fixando esta data para o retorno de todos eles, quando então serão informados sobre o término ou a nova prorrogação do benefício.

Parágrafo Único. Todos os beneficiados devem comparecer no dia 16/04/2020 para tomarem ciência do término ou da eventual nova prorrogação da saída temporária, ficando cientes de que o não comparecimento será considerado como fuga e a consequência será a imediata regressão cautelar para o regime fechado.

Art. 2º. Adiar, por 5 (cinco) dias, as saídas temporárias já deferidas e ainda não gozadas, para análise da melhor medida a ser adotada, tendo em vista a Recomendação do CNJ no sentido de adiar os benefícios até o término do período de restrição sanitária e a Orientação da CGJ-SC e do GMF no sentido contrário, de observar a concessão de novas saídas com prazo de gozo de 30 dias.

Art. 3º. Informar que nesse período serão analisados os casos passíveis de aplicação de monitoramento eletrônico aos presos do regime semiaberto, conforme consta na Orientação da CGJ/GMF, item 1.4 e Recomendação do CNJ, art. 5º, III, os quais respeitarão os requisitos e condições já utilizadas por este juízo para casos semelhantes.

Art. 4º. Determinar que o Diretor da Penitenciária da Capital e os Gerentes dos Presídios Masculino e Feminino remetam a este juízo, em 24 horas, a relação dos presos e presas que cumprem pena no regime semiaberto e estejam exercendo trabalho externo, bem como os seus BPIs devidamente atualizados.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil - SC e Defensoria Pública.

Florianópolis, 17 de março de 2020.



Emerson Feller Bertemes

Juiz Substituto

Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital